COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Parecer ao Projeto de Lei nº 149/2025

Relatório

O Projeto de Lei em apreço tem o objetivo de assegurar, em âmbito municipal, o direito de alunos com TEA, bem como daqueles que apresentem restrição ou seletividade alimentar, de levarem seu próprio lanche, desde que amparados por laudo médico e/ou nutricional.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 57 do Regimento Interno, manifestar-se quanto à conveniência da matéria.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que o município possui competência para legislar em razão do interesse local. O presente projeto de lei configura-se como política pública e não se enquadra entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não havendo, portanto, óbices quanto à competência legislativa ou à iniciativa.

Quanto ao mérito, o projeto está em consonância com o princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal, que, em seu sentido material, significa tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, eliminando barreiras para que todos tenham acesso igualitário aos direitos e oportunidades. Também se alinha ao art. 206 da Constituição, que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que trata da política de proteção à pessoa com transtorno do espectro autista, reforçam a obrigação de promover adaptações razoáveis que garantam o pleno acesso à educação. Nesse contexto, tais adaptações não se restringem ao ambiente pedagógico, mas abrangem também as necessidades nutricionais e alimentares específicas, diretamente relacionadas à saúde, ao bem-estar e à permanência escolar.

Dessa forma, a proposição encontra-se em plena consonância com os princípios e normas que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Conclusão

Diante do exposto, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, esta comissão se manifesta pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto para ser discutido e votado.

Nos termos do art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 09 de dezembro de 2025.

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604

Assinado digitalmente por GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 15:43:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Geraldo Magela de Almeida
Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-10 15:42:29
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco
Relatora da Comissão de Educação, Cultura e Esporte